



1797 08.10.19 09:26

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ



PROJETO DE LEI N ___/2019

Dispõe sobre a proibição da venda de cigarros e outros derivados de tabaco em padarias e lanchonetes no município de Belém.

Art. 1º Fica proibida a venda de cigarros e outros derivados de tabaco em padarias e lanchonetes no Município de Belém.

Art. 2º Art. 2º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

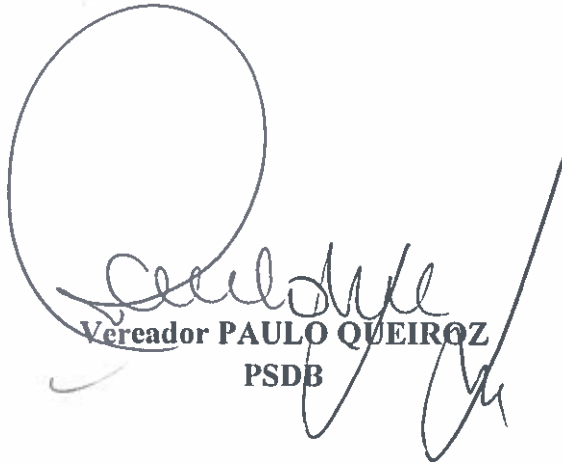
I - advertência;

II - multa de cinco Unidades Fiscais de Referência (UFIR), em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB